



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.207 DE 24 DE JUNHO DE 2025

(CONCEDE REPOSIÇÃO NOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA E REPOSIÇÃO E REAJUSTE NO CARTÃO ALIMENTAÇÃO E INDENIZAÇÃO/RESSARCIMENTO ALIMENTAÇÃO MOTORISTAS)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedido reposição salarial em 5,48% (cinco vírgula quarenta e oito por cento) – IPCA-março/2025, nos vencimentos e remunerações dos empregados públicos do Município de Analândia e do Magistério Público Municipal, ocupantes de empregos permanentes e em comissão e Conselho Tutelar a partir de 1º de abril de 2025.

ARTIGO 2º - Para o cartão alimentação, auxílio farmácia e auxílio nutrição será aplicado 10% (5,48% de IPCA e 4,52% de aumento real), ficando:

- Cartão alimentação	R\$ 1.100,00
- Auxílio farmácia	R\$ 165,00
- Auxílio nutrição	R\$ 550,00

ARTIGO 3º - Para indenização/ressarcimento da alimentação dos motoristas previsto na Lei Municipal nº 1.865/2016 será aplicado 5,48% (cinco vírgula quarenta e oito por cento) - IPCA para 1º de abril de 2025.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1º de abril de dois mil e vinte e cinco, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 24 de abril de 2025.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal